



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 03 / 10 / 23
EDIÇÃO NÚMERO: 2528
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.596 de 13 de junho de 2014, **APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades de quaisquer esferas do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Campo Largo;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos, conferências, ou outros, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer nos órgãos públicos ou locais próprios que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Campo Largo;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Entende-se por diária o valor monetário liberado em favor do usuário, precedido de empenho e dotação orçamentária própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, para deslocamento da sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, limitada a 10% da remuneração anual do servidor ou vereador que a recebe.

§ 2º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 3º Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, anexa à presente resolução, a qual contempla 3 (três) opções de situações:

I – a opção 1 (um) corresponde a valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, sendo a passagem, aérea ou terrestre, adquirida e paga pela Câmara Municipal de Campo Largo;

II – a opção 2 (dois) corresponde a valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção, sendo a passagem, aérea ou terrestre, adquirida pela Câmara Municipal de Campo Largo e a hospedagem gratuita ou inclusa no custo do evento;

III – a opção 3 (três) corresponde a valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, sendo o deslocamento efetuado com veículo oficial da Câmara Municipal de Campo Largo;

§ 1º No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária a ser concedida e paga ao beneficiário será o triplo do valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 2º Não serão concedidas diárias para deslocamento na Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º Não haverá despesas de hospedagem contratadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, apenas custeadas via concessão de diárias.

§ 4º A diária integral será contada por pernoite, sendo o período no qual o vereador ou servidor dormir na cidade de destino ou na data de retorno após a meia-noite.

§ 5º Em casos em que a data prevista de chegada do voo seja em horário igual ou após às 22:00h, poderá ser concedida uma diária a título de adiantamento para situações imprevistas que tenham como consequência chegada após a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

meia-noite, sendo este valor de diária devolvido integralmente na sua não utilização, nos termos do § 4º do art. 8º desta resolução.

§ 6º O vereador ou servidor terá direito à meia-diária no dia do retorno ou na viagem da qual o retorno seja no mesmo dia.

Art. 4º Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da viagem, memorando, via processo digital, ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias, os vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, finalidade, e informar se haverá pernoite ou não.

§ 2º As viagens poderão ser marcadas com antecedência posterior ao previsto no *caput* em casos de urgência devidamente comprovada, justificada e autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 5º Quando o deslocamento ocorrer por via terrestre com veículo oficial, além dos valores das diárias da opção 3 (três), será concedido pagamento relativo à valores de combustível e demais despesas com o veículo através do regime de adiantamento, com empenho estimativo prévio, consoante as normas da Resolução nº 03/2018, a qual dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas, ou a que vier a substituí-la.

Art. 6º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do vereador ou servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou conta poupança de titularidade do vereador ou servidor, a ser informada pelo solicitante.

Art. 7º O usuário da diária deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem em 5 (cinco) dias úteis após retorno, ao qual deverão estar anexados documentos que comprovem o efetivo deslocamento e o certificado do curso, treinamento ou evento.

§ 1º Além dos documentos do deslocamento, deverão constar no relatório informações sobre o curso ou evento, com especial destaque para os benefícios resultantes, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A análise e deferimento do relatório circunstanciado da viagem caberá ao Diretor do Departamento de Administração ou a quem venha a substituí-lo.

Art. 8º O vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou que o mesmo não seja deferido conforme o § 2º do artigo 7º desta resolução, ou cuja viagem tenha sido cancelada por qualquer motivo, deverá devolver o valor liberado a título de diárias integralmente via depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Campo Largo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação do relatório, ou do indeferimento do relatório ou do cancelamento do deslocamento respectivamente.

§ 1º A não devolução dos valores a que se refere o *caput* caracteriza ilícito administrativo, ensejando a abertura de processo administrativo.

§ 2º O servidor ou vereador que não devolver a diária conforme *caput* fica impedido de receber nova concessão de diárias pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º O servidor ou vereador também deverá devolver, nos termos do *caput*, todos os custos relativos à viagem não realizada ou realizada parcialmente, como o valor da multa por cancelamento das passagens aéreas ou terrestres compradas pela Câmara.

§ 4º Serão, também, restituídas, na forma e prazo do *caput* desse artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor proporcionalmente quando, por qualquer circunstância, ocorrer uma redução do tempo da viagem, aplicando-se, no que couber, os termos do § 4º, § 5º e § 6º do artigo 3º desta resolução.

§ 5º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do contido no art. 38 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 6º Custos e despesas relativos à transferência de datas ou horários ou cancelamentos de viagens aéreas e terrestres e custos e despesas relativos a primeira diária em hotéis quando da sua não utilização são de responsabilidade do beneficiário, caso tenha dado causa a tal desídia, culposa ou dolosa.

Art. 9º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Portaria da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento de Administração, mediante autorização da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Todas as portarias da Presidência que concederem diária deverão ser previamente publicadas no Diário Oficial do Município, antes do dia da viagem.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente resolução correrão precedidas de empenho em dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Campo Largo, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Setor de Recursos Humanos deverá ser informado pela Diretoria do Departamento de Administração quanto à concessão de diárias para fins de fechamento de folha e cumprimento de obrigações assessórias.

Art. 14 Revoga-se a Resolução nº 05/2019 que disciplinava matéria versada nessa resolução e demais disposições contrárias.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de outubro de 2023.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

Opção 1

Beneficiários	Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo	Foz do Iguaçu e Capitais de Estado	Demais Localidades
Vereador	R\$ 845,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00
Servidor	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00

Opção 2

Beneficiários	Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo	Foz do Iguaçu e Capitais de Estado	Demais Localidades
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00

Opção 3

Beneficiários	Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo	Foz do Iguaçu e Capitais de Estado	Demais Localidades
Vereador	R\$ 750,00	R\$ 650,00	R\$ 600,00
Servidor	R\$ 650,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00